



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 599/2019

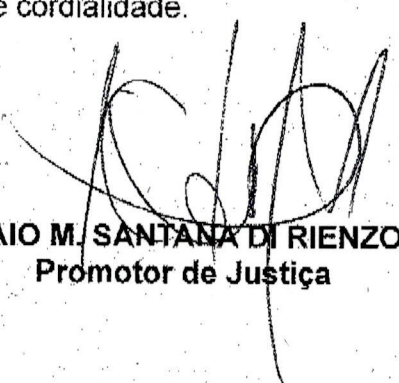
Nova Londrina, 23 de agosto de 2019.

Senhor Representado,

Pelo presente, encaminho cópia da promoção de arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0095.19.000291-9, para ciência.

Comunico, ainda, nos termos do art. 5º, § 4º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ, que decorrido o prazo de 10 dias, sem apresentação de recurso administrativo, o feito será arquivado.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência manifestações de respeito e cordialidade.



CAIO M. SANTANA DI RIENZO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
87.980-000 – Itaúna do Sul – Paraná
chicoleite@itaunadosul.pr.gov.br
procuradoriajuridica@itaunadosul.pr.gov.br

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

121
J

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0095.17.000291-9

INFÂNCIA E JUVENTUDE

REPRESENTANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de acompanhar a implantação do plano municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto, no Município de Itaúna do Sul.

Ante o recebimento do ofício nº 0524/2017-CGMP, esta Promotoria de Justiça instaurou o presente procedimento e, como diligências iniciais, oficiou: a) ao Município de Itaúna do Sul/PR, requisitando informações sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo naquele Município; e b) à Corregedoria – Geral do Ministério Público do Paraná, comunicando a instauração do procedimento.

Nas fls. 36/83, o Município de Itaúna do Sul/PR apresentou resposta à requisição ministerial, contudo, informou que o plano encontrava-se implantado de forma frugal, de modo que o acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, mas não de forma específica.

O Ministério Público, então, expediu a Recomendação Administrativa nº 09/2017, recomendando ao Município de Itaúna do Sul/PR que, no prazo de 6 (seis) meses, promovesse a elaboração, conclusão e aprovação da minuta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (fls. 92/98).

O Município apresentou informações, demonstrando que iniciou o cumprimento do que foi recomendado (fls. 106, 107, 110, 112 e 114).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

1

A

122
JF

Considerando que o CMDCA cumpriu todas as etapas a ele recomendadas, o Ministério Público oficiou ao Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, requisitando informações sobre a inclusão do plano nas propostas orçamentárias do Município (evento 115.1).

Nas fls. 118/119, o Prefeito Municipal informou que houve a devida implementação do orçamento referente ao plano na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório.

O presente procedimento tem por objetivo acompanhar a implantação do plano municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto, no Município de Itaúna do Sul.

Verifica-se que os dados apresentados nas fls. 106, 107, 110, 112, 114, 118 e 119 comprovam o integral cumprimento da Recomendação Administrativa nº 09/2017, tendo sido devidamente concluído, aprovado e publicado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itaúna do Sul, nos termos recomendados.

Assim, atingido o objetivo-fim do presente Procedimento Administrativo, conclui-se não haver medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, e não se tratando de situação a ensejar a instauração de qualquer outro procedimento, nos termos do art. 5º, §2º do Ato Conjunto n. 02/10 da PGJ e da CGMP, determino o **arquivamento** do presente Procedimento Administrativo.

Comuniquem-se os interessados.

Dê-se baixa no sistema PRO-MP, com os registros pertinentes.

123
19

Diligências necessárias.

Nova Londrina, 29 de julho de 2019.

CAIO M. SANTANA DI RIENZO

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 591/2019

Nova Londrina, 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos do artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I, alínea b e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, a fim de instruir os autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0095.19.000591-8, encaminho cópia da **Recomendação Administrativa nº 19/2019, para ciência.**

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência manifestações de respeito e cordialidade.

CAIO M. SANTANA DI RIENZO
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
CELSO INOCÊNCIO LEITE
87.980-000 – Itaúna do Sul – Paraná
contato@itaunadosul.pr.leg.br
camaraitauna@hotmail.com

04
CJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 19/2019
Procedimento Administrativo nº MPPR-0095.19.000591-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, c/c artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição da República, que dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, II, da Magna Carta, e 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

21



05
07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral e a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, expede a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

RECOMENDA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúna do Sul, na pessoa de seu



06
07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR

presidente ou quem venha a substituí-lo, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

É VEDADA A PROPAGANDA:

- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
 - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
 - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (lojas, centros comerciais, templos, ginásios, ainda que de propriedade privada).
- 08



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR

inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- mediante , sujeitando-se a empresa responsável outdoors e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

É VEDADO, AINDA, DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR

- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

É VEDADO TAMBÉM qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS PREPOSTOS:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- o transporte de eleitores;
- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

A função de fiscal, durante a eleição, será exercida pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



09
CM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente Recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos ou, preferencialmente, entregá-las pessoalmente por ocasião da reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
 - II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos municipais, dando-lhes o devido destaque (especialmente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Educação, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Igrejas);
 - III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação);
 - IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local (rádios/jornais), com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação);
 - V - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.
- W



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR

Ressalta-se, por fim, que o não cumprimento das disposições legais atinentes ao presente processo eleitoral importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 5º, 208 e parágrafo único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Por fim, requisita-se que, no prazo de **15 (quinze) dias**, **informe** ao Ministério Público as providências tomadas a fim de dar cumprimento à presente Recomendação.

Nova Londrina, 15 de agosto de 2019.

CAIO M. SANTANA DI RIENZO
Promotor de Justiça